



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO I – Nº 03 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

PODER EXECUTIVO

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO
RÊGO
Prefeito Municipal

GILENO GUANABRA DE SOUSA
Vice-Prefeito

LÁZARO NUNES TORQUATO
Secretário Municipal do Gabinete Civil

MICHELINE GOMES DE LIRA
MACHADO
Secretária de Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

VALDEMIR CORDEIRO LOPES
Presidente

KIARA LUCY LIMA DE ARAÚJO
Vice – presidente

ARILÂNDIA GOMES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

JAEUSDES JOSÉ XAVIER DE LIMA
2º Secretário

BRUNO CÉLIO DA SILVA DINIZ
DJALMA DE SALES

FRANCISCA LÚCIA H. RAMALHO
GILSON SALES DE SOUZA

JOAZ DE OLIVEIRA M. DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dra. ANA KARINA DE CARVALHO
COSTA CARLOS DA SILVA
Juíza Titular da Comarca de Extremoz
Vara Única

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. ETHEL FRANCISCO RIBEIRO
Promotora de Justiça da Comarca de
Extremoz

PODER EXECUTIVO

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 548/2009

Altera Lei Complementar nº 537/2008, que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Extremoz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instituição ou reforma de planos de carreiras no âmbito do Sistema Único de Saúde deverá observar os seguintes princípios:

I – da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II – da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo esta a correspondência deles em todas as esferas de governo. Observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;

III – do concurso público de provas e de provas e títulos, significando este à única forma de acesso à carreira;

IV – da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do trabalhador do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira, entretanto, para isso o servidor tem que exercer o cargo ou função que ocupa na administração municipal, bem como só poderá ser efetivada a mobilidade com a anuência do referido servidor;

V – da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades

e a dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI – da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverão se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VIII – da educação continuada, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX – da avaliação do desempenho entendido como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, estabelecido na forma do anexo III.

X – do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional as Necessidades dos serviços de saúde.

Art. 2º - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Extremoz, instituído pela presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura dos cargos que compõem os seus quadro geral de pessoal e os respectivos níveis de remuneração.

Parágrafo único. - O regime jurídico dos Cargos desta Lei é o instituído pela Lei Complementar 305/97 de 10 de março de 1997 que regulamenta os servidores municipais de provimento efetivo e comissão, observadas as disposições da referida Lei quando estiver em vigência e eficácia.

Art. 3º - Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estadual e municipal, da Administração direta e

indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para a saúde;

II - profissionais de saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III - trabalhadores de saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV - plano de carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V - carreira é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VI - cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

VII - emprego público é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho regido pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 39, §3º. da CF.;

VIII - enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo ou emprego, nível classificação e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

IX - classe é o conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

X - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

XI - salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do desempenho da função, com valor fixado em lei;

XII - remuneração é o vencimento do cargo ou o salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

XIII - padrão de vencimento ou de salário é o conjunto formado pela referência numerária e o seu respectivo grau;

XIV - nível de capacitação é a posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;

XV - cessão é o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para exercer o cargo ou emprego no qual foi investido, em outro órgão ou instituição

dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação do órgão de origem;

XVI - órgão cedente é o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

XVII - órgão cessionário é o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

XVIII - ambiente organizacional é a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizadas a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal.

Art. 4º - Para garantir a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, a gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras unificadas do SUS, os gestores instituirão comissões paritárias de carreiras compostas por representantes de gestores e de trabalhadores da esfera governamental de contratação.

§ 1º - A indicação dos representantes dos trabalhadores deverá incumbir em seus correspondentes âmbitos de atuação, aos trabalhadores integrantes da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP - SUS), as Mesas Estaduais de Negociação Permanente do SUS e das Mesas Municipais de Negociação Permanente do SUS, juntamente com os Sindicatos da Categoria.

§ 2º - Não existindo Mesa de Negociação Permanente do SUS, os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas entidades sindicais que representem os trabalhadores da esfera governamental de constatação.

§ 3º - A participação dos servidores nas comissões paritárias de carreiras será considerada como um serviço público relevante.

§ 4º - A Comissão Permanente paritária será composta por:
DOS GESTORES

I - 3 representantes da SMS

II - 1 representante do setor contábil da administração municipal;

III - 1 representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura

IV - 1 representante da SMAF

DOS SERVIDORES

I - 1 representante dos agentes de saúde

II - 1 representante dos agentes de endemias

III - 1 representante do nível elementar

IV - 1 representante do nível médio

V - 1 representante do nível superior

VI - 1 representante do sindicato

Parágrafo Único - Os representantes das Secretarias Municipais serão representados por seus respectivos Secretários Municipais ou por servidores efetivos ou comissionados por ele designado por meio de Portaria.

Art. 5º - Compete a Comissão Permanente Paritária de Carreiras:

I - propor o anteprojeto de lei do plano de carreiras;

II - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação dos planos de carreiras;

III - propor as ações para o aperfeiçoamento dos planos de carreiras ou para adequá-los à dinâmica própria do SUS.

IV - Participar das discussões, na data base, sobre os vencimentos tratados no anexo I desta lei.

V - Indicar um representante para acompanhar justificção administrativa interposta junto ao Município, nos caso que tenha servidor público municipal da saúde;

Art. 6º - Os cargos ou empregos estruturantes das carreiras dos trabalhadores do Sistema de Saúde, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização e regulação, vigilância a saúde, produção, perícia, apoio e infra-estrutura, são os seguintes;

I – Auxiliar de Saúde - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental (completo ou incompleto) profissionalizante ou não;

II – Agente Administrativo em Saúde - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante ou não;

III – Assistente Técnico em Saúde – compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, profissionalizante;

IV – Especialista em Saúde – compreende as categorias Profissionais que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao nível superior.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

Art. 7º - As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade.

I – O cargo ou emprego de Auxiliar em Saúde deverá ser estruturado em 1 (uma) única classe, definidas a partir da seguinte exigência:

a) - para classe A: ensino fundamental incompleto ou completo;

II – O cargo ou emprego de Agente Administrativo em Saúde deverá ser estruturado numa única classe, definidas a partir da seguinte exigência;

a) para classe B: ensino médio completo, com qualificação ou não, com experiência profissional fixada pelo plano de carreiras.

III – O cargo ou emprego de Assistente Técnico em Saúde deverá ser estruturado em 01 (uma) classe, definida a partir da seguinte exigência:

a) para classe C: ensino médio completo, com qualificação técnica profissional do serviço a ser efetuado.

IV – O cargo ou emprego de Especialista em Saúde deverá ser estruturado em 1 (uma) única classe, definida a partir das seguintes exigências:

a) para classe D: ensino superior completo;

§ 1º - O interstício mínimo para progressão na Classe é de dois anos de efetivo exercício funcional no mesmo Nível.

§ 2º - Para o cálculo do interstício previsto no § 1º deste artigo, não são computados os dias em que os servidores estiverem afastados de suas funções em razão de:

I - gozo de licença para trato de interesses particulares;

II - gozo de licença para tratamento de saúde, superior a cento e vinte dias;

III - exercício de mandato eletivo, federal, distrital, estadual ou municipal;

IV - exercício de outras funções, distintas das funções do Grupo Ocupacional Saúde Pública;

V - cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculada ao Sistema Único de Saúde, exceto para fins de mandato classista.

Art. 8º - O Nível identifica a posição do servidor na escala de vencimento, em função do seu cargo e Classe.

Art. 9º - O ingresso nos cargos do Plano de Carreira faz-se no primeiro nível da respectiva Classe, mediante concurso público.

Art. 10 - A fixação dos valores dos padrões de vencimentos ou salários deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – a diferença percentual entre um padrão de vencimento ou salário e o seguinte será constante em toda a tabela;

II – a relação entre o primeiro e o último padrão de vencimento ou salário da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes;

III – composição do conjunto de padrões de vencimentos ou de salários, com observância do seguinte:

a) o primeiro padrão das classes B, C, D deverão corresponder, no mínimo, ao segundo padrão das classes imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A remuneração dos integrantes do Plano de Carreiras será composta do vencimento básico correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da classe ocupado pelo servidor, acrescido dos incentivos previsto nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 12 - Além dos vencimentos, das vantagens e benefícios já previstos nesta lei, as gratificações e adicionais, seguirão os mesmos princípios de Regime Jurídico Único dos servidores municipais do município de Extremoz.

Art. 13 - A progressão por nível profissional dar-se-á a cada 2(dois) anos de exercício no cargo, acrescido de 6% (seis por cento) na tabela salarial, correspondendo ao acréscimo máximo de um nível de vencimento.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 - O enquadramento previsto nesta Lei constitui direito dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde Pública de Extremoz.

Art. 15 - Os enquadramentos dos servidores efetivos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os cargos ou empregos preexistentes, ocupados e vagos serão transpostos de acordo com o ambiente organizacional e a escolaridade dos cargos de que trata o anexo II em conformidade com o que segue:

a) O de nível fundamental, completo ou não em cargos ou empregos de Auxiliar em Saúde;

b) O de nível médio, em cargos ou empregos de Agente Administrativo em Saúde.

c) O de nível médio profissionalizante em Assistente Técnico em Saúde, na forma definida neste plano;

d) O de nível superior, em cargos ou empregos de Especialista em Saúde;

II – Para efeito de hierarquização no cargo será computado o tempo de serviço efetivo exclusivamente prestado ao serviço público municipal, da Administração Direta e Indireta, em qualquer condição, posicionando o servidor no inicial da classe correspondente ao cargo ocupado:

a) A hierarquização por tempo de serviço será sempre efetuada a razão de um nível a cada dois anos na forma do anexo IV desta Lei.

b) O tempo de serviço para efeito de hierarquização será computado até o último dia do mês anterior ao mês de vigência da presente Lei.

Parágrafo Único: A hierarquização e o enquadramento serão precedidos do requerimento do servidor e do parecer jurídico para sua implantação, retroagindo seus efeitos caso deferido na data da sua apresentação.

Art. 16 - Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de hierarquização, o tempo relativo a:

I – faltas injustificadas;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;

IV – suspensão disciplinar;

V – prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

VI - cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculada ao Sistema Único de Saúde, exceto para fins de mandato classista.

Art. 17 - Os servidores redistribuídos ou relotados para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde Pública de Extremoz até a data de publicação desta Lei serão enquadrados de acordo com o disposto no Art. 15º desta Lei.

Art. 18 - A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria.

Art. 19 - O enquadramento do servidor nos cargos referidos no art. 6º desta Lei dar-se-á mediante opção irrevogável do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de designação da Comissão de Enquadramento, na forma do termo de opção constante do anexo V desta Lei.

Parágrafo Único. O servidor não optante poderá a qualquer tempo, optar pelo ingresso no Plano de Carreira, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento se darão a partir da data da opção.

Art. 20 - Será instituída pelo Secretário Municipal da Saúde Pública de Extremoz uma Comissão de enquadramento responsável pela aplicação das disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de enquadramento será composta, paritariamente, por servidores indicados pela administração e pelas entidades sindicais, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde Pública de Extremoz.

Art. 21 - A comissão será designada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei, sob a presidência do gestor de recursos humanos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO TRABALHO

Art. 22 - Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde Pública de Extremoz serão submetidos aos seguintes regimes de trabalho, fixadas por leis que regulamentam a profissão:

I – o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias completas, para os ocupantes do cargo IV – Especialista em saúde;

II – o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias completas para os demais ocupantes de cargos de que trata o anexo II desta lei;

§1º. O regime do inciso I poderá de acordo com a conveniência do empregador e com a concordância do servidor, submetê-lo ao regime de 12h completas, desde que venha a totalizar a carga horária das 30h semanais previstas no inciso I.

§2º. O regime do inciso II poderá de acordo com a conveniência do empregador e com a concordância do servidor, submetê-lo ao regime de 12h completas, desde que venha a totalizar a carga horária das 40h semanais previstas no inciso II.

Art. 23 - Fica instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas diária completa em regime de plantão, para os servidores que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias completas em regime de plantão implica no mínimo: um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para uma jornada de trabalho diurna e de 36 (trinta e seis) horas para uma jornada de trabalho noturna.

Art. 24 - O máximo de hora trabalhada em regime de plantão será limitado por regime de trabalho dos servidores.

Art. 25 - Fica instituído o plantão eventual, remunerado como serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, para atender a situações excepcionais e temporárias, para os servidores que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho.

Parágrafo único. As execuções do plantão eventuais serão previamente analisadas pelo gestor de recursos humanos a quem compete identificar a situação excepcional e temporária e autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde Pública de Extremoz com a concordância do Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta) horas mensais.

Art. 26 - No âmbito do SUS, o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

II – para exercer o cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração é do órgão ou instituição cessionário.

§ 2º. A cessão realizar-se-á mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde Pública de Extremoz, e será concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse do órgão ou da instituição cedente e cessionário.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

Art. 27 - Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 28 - Os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são regulamentados no âmbito do Município pela Lei Municipal nº. 502/2007, respeitado o que dispuser na Constituição Federal, nos termos dos § 4º, 5º e 6º do art. 198, e na Lei Federal nº. 11.350/2006.

Art. 29 - A remuneração dos agentes comunitários de saúde correrão por conta das dotações repassadas pela FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União, cujo Município é mero repassador.

Parágrafo único. A título de incentivo o Município enquadrará os Agentes Comunitários de Saúde nas regras estatuídas aos agentes administrativos de saúde, correspondendo ao que couber no que se refere à promoção e enquadramento e efeitos salariais, entretanto, não há efeito cumulativo entre o referido incentivo e a remuneração prevista pela FUNASA, podendo o servidor optar pela remuneração que melhor lhe aprouver.

Art. 30 - No caso dos Agentes de Combate a Endemias a título de incentivo serão enquadrados nos termos desta Lei no que couber ao disciplinamento do Agente Administrativo de Saúde, a título de promoção, enquadramento e efeitos salariais, consignados as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O processo de enquadramento desenvolver-se-á, sob a responsabilidade da Comissão de Enquadramento designada através de portaria do Secretário Municipal da Saúde Pública de Extremoz, que estabelece normas relativas à estrutura, planejamento e administração de recursos humanos, com as seguintes atribuições:

I – elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II – providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III – analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos e Salários;

IV – elaborar a proposta final de enquadramento a ser encaminhada para aprovação e publicação;

V – apreciar e julgar os recursos do processo de enquadramento.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da portaria de designação para concluir a proposta de enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Salários.

Art. 32 - O servidor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

Art. 33 - Fica instituída a revisão do Plano a cada 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser antecipada extraordinariamente de acordo com a conveniência das partes e modificação de Lei hierarquicamente superior ou caso fortuito e força maior.

Art. 34 - A presente lei poderá ser publicada por meio de extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município e/ou no mural em átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Extremoz e

da Câmara Municipal de Extremoz que definirá aonde se localizará a integralidade da mesma, podendo inclusive ser aposta nos sítios eletrônicos do Município.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando, entretanto, as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 537/2008.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, em 13 de julho de 2009.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSE	Nível 01	Nível 02	Nível 03	Nível 04	Nível 05	Nível 06	Nível 07	Nível 08	Nível 09	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14	Nível 15	Nível 16
A	621,33	658,61	698,13	740,01	784,41	831,48	881,37	934,25	990,31	1.049,72	1.112,71	1.179,47	1.250,24	1.325,25	1.404,77	1.489,05
B	708,32	750,82	795,86	843,62	894,23	947,89	1.004,76	1.065,05	1.128,95	1.196,69	1.268,49	1.344,60	1.425,27	1.510,79	1.601,43	1.697,52
C	793,31	840,91	891,37	944,85	1.001,54	1.061,63	1.125,33	1.192,85	1.264,42	1.340,40	1.420,70	1.505,95	1.596,30	1.692,08	1.793,61	1.901,22
D	1.742,65	1.847,21	1.958,04	2.075,52	2.200,06	2.332,06	2.471,98	2.618,30	2.772,52	2.934,44	3.104,82	3.284,07	3.472,55	3.670,06	3.877,95	4.096,36
T	Até 02 anos	02 a 04 anos	04 a 06 anos	06 a 08 anos	08 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 24 anos	24 a 26 anos	26 a 28 anos	28 a 30 anos	mais de 30 anos

NOTA: proposta atual para implantação do quadro correspondente a uma carga horária de 40 horas semanais para o nível elementar e médio e de 30 hora semanais para o nível superior.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR CLASSE E REQUISITOS PARA INGRESSO

CLASSE	CARGO	REQUISITOS		RT	ATRIBUIÇÕES
		ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA		
A	Auxiliar de Infra-estrutura e Manutenção/área	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante	40h	Auxiliar nas tarefas de confecção de moldes, reparos, montagens, acabamento, conservação, manutenção; transportar equipamentos, materiais, peças, instrumentos necessários as suas atividades e de suas equipes de trabalho; efetuar limpeza nos equipamentos utilizados e na conservação e guarda dos mesmos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, de acordo com sua área de atuação.
A	Auxiliar de Saúde / área	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses ou profissionalizante	40h	Colaborar em programas de atenção primária à saúde, trabalhando com a comunidade, no sentido de detectar possíveis problemas que possam estar interferindo na saúde da população; participar no planejamento do trabalho, de acordo com cada realidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
A	Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde / área	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses	40h	Realizar serviços de conservação, limpeza e arrumação do ambiente; auxiliar no serviço de copa; efetuar controle dos balcões de distribuições durante o período das refeições; efetuar transporte de materiais, alimentos e instrumentos; controlar as sobras de alimentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou de nível de complexidade associado à sua especialidade.
A	Motorista	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses	40h	Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
A	Operador de Rádio – Telecomunicações	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses	40h	Executar atividades relacionadas à rádio telegrafia e controle de mensagens recebidas e expedidas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
A	Telefonista	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses	40h	Operar a mesa telefônica; atender e transferir ligações internas e externas; zelar pelo equipamento comunicando defeitos, solicitando conserto e sua manutenção; atender pedidos de informações solicitadas; anotar recados e registrar chamadas; executar pequenas tarefas de apoio administrativo referente a sua área de trabalho, tais como: coleta de requisições interurbanas e particulares; executar outras tarefas

					de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
B	Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo		40h	Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população ligada à Unidade de Saúde; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os agentes em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; cumprir o cronograma de visitas domiciliares programadas, conforme os prazos estipulados para entrega de fechamento de produção mensal.
B	Agente de Endemias	Ensino médio completo		40h	Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
B	Auxiliar de Enfermagem	Médio Completo e Profissionalizante		40h	Executar atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares sob orientação e supervisão, no cuidado e conforto do paciente e nas ações de tratamento simples. Participar da equipe de saúde, observando o que determina a lei do exercício profissional da enfermagem.
B	Almoxarife	Médio Completo		40h	Executar atividades de nível médio, de natureza administrativa, envolvendo serviços auxiliares de orientação e supervisão, no cuidado do patrimônio geral da SMS.
B	Arquivista	Médio Completo		40h	Executar atividades de nível médio, de natureza administrativa, nos arquivos da SMS.
B	Digitador	Médio Completo e Profissionalizante		40h	Executar atividades de nível médio, de natureza administrativa bem como os serviços relacionados de digitação dos programas da SMS.
B	Auxiliar de Farmácia	Médio Completo e Profissionalizante		40h	Executar atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares sob orientação e supervisão, na conservação e distribuição de medicamentos nas unidades de saúde da SMS. Participar da equipe de saúde, observando o que determina a lei do

					exercício profissional de farmácia.
B	Agente Administrativo	Médio Completo		40h	Executar atividades de nível médio, de natureza administrativa, no âmbito da SMS.
C	Técnico de Bodiagnóstico/área	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Desenvolver atividades de coleta e manipulação de amostras de material biológico e produtos químicos em laboratórios de análises clínicas, citologia e toxicologia, através de procedimentos e técnicas de laboratório, relacionando-as as suas finalidades e obedecendo aos princípios de biossegurança.
C	Técnico de Registro e Informação em Saúde	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Desenvolver atividades de apoio no atendimento ao usuário, através de registros clínicos, de suporte ao planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, subsidiando o estudo e à pesquisa, nos diversos níveis de atenção à saúde.
C	Técnico em Anatomia e Necropsia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses	40h	Zelar pela manutenção do depósito de cadáveres; preparar cadáveres e peças anatômicas, sob orientação, conservando-os em solução apropriada e local adequado; auxiliar o patologista nos cortes e formalização; efetuar montagem de esqueletos, preparando-os, dispondendo as peças em seus devidos lugares e articulando-os com materiais adequados; observar o tipo de peça, preparar as soluções necessárias para conservação e realização de exames; auxiliar patologistas e professores nas exposições práticas; preparar peças anatômicas para exposição em aulas; zelar pela conservação de equipamentos, mantendo-os em condições de uso; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.
C	Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem,

					excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
C	Técnico em Gestão dos Serviços de Saúde	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Desenvolver de forma proativa, atividades de nível médio, nas áreas de gestão financeira e orçamentária, material e patrimônio de pessoas e serviços logísticos, através da utilização dos recursos disponíveis, nos diferentes níveis de atenção à saúde, contribuindo dessa forma com a excelência do desempenho organizacional.
C	Técnico em Hemoterapia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Executar atividades de captação, procedimentos auxiliares de triagem de doador de sangue, coleta de sangue de doadores, implementação da terapia transfusional, execução de exames laboratoriais e processamento, estocagem e transporte de componentes e derivados do sangue, observando os aspectos éticos e a legislação vigente. Interpretar e aplicar as Normas e Portarias referentes aos procedimentos hemoterápicos dentro dos limites de sua atuação e contribuir nas atividades referentes à organização dos serviços de Hemoterapia junto a equipe multiprofissional.
C	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; acompanhar sob delegação o trabalho dos estudantes em consultório dentário; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; instrumentar o cirurgião dentista, junto à cadeira operatória; fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais; realizar testes de vitalidade e polir restaurações; realizar a remoção de indutor, placas e cálculos supragengivais; inserir e condensar substâncias restauradoras; executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de carie dental; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.
C	Técnico em Nutrição e Dietética	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Realizar a coleta das dietas dos pacientes e acompanhar o porcionamento e distribuição das mesmas; Fazer o controle dos utensílios e equipamentos da Unidade de Alimentação e Nutrição; Acompanhar e controlar o número de refeições servidas aos pacientes, funcionários e acompanhantes; Supervisionar a higiene diária do setor e abastecer com material de limpeza; Fazer o custo mensal da Unidade de Alimentação e Nutrição.
C	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h	Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de

				<p>Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>
C	Técnico em Segurança do trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h <p>Efetuar, sob orientação superior, observações referentes à higiene e medicina do trabalho nos setores de trabalho; participar de estudos que visem adequar os recursos técnicos, máquinas e equipamentos ao desempenho das atividades, para proporcionar segurança e preservar a saúde do trabalhador (ergonomia), coletar e registrar dados e informações sobre as condições de higiene e segurança do trabalho; auxiliar na execução do plano de proteção à saúde física e mental; auxiliar na realização de inquéritos sanitários e ambientais; auxiliar nos programas de educação sanitária, visando a prevenção de doenças e acidentes do trabalho; colaborar na capacitação dos trabalhadores no que se refere à prevenção e proteção à saúde e à prevenção de acidentes; auxiliar na elaboração de relatórios de atividades e comunicados aos setores; manter cadastro e análise de estatística dos acidentes a fim de orientar a prevenção e calcular custos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>
C	Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico		40h <p>Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade. Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no trabalho e na comunidade. Monitorar riscos biológicos físicos e químicos; participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, respeitada a legislação pertinente.</p>

D	Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo		30h	Planejar o tipo, dimensão e estilo de edificações, bem como planejar sobre custos, materiais, duração e outros detalhes do empreendimento; planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; preparar e calcular materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração; Consultar engenheiros e outros especialistas; preparar plantas e maquetes; prestar assistência técnica aos projetos desenvolvidos; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
D	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social		30h	Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração social; Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; Promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências sócio-econômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; Participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; Realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino-aprendizagem; Apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade.
D	Auditor Fiscal da Vigilância Sanitária	Curso Superior e Curso de Especialização na Área de Vigilância Sanitária		30h	Planejamento, execução, controle dos procedimentos de inspeção e fiscalização e atuação na área de vigilância sanitária. Deve atuar em programas de educação para orientar a população alvo quanto aos corretos procedimentos de cumprimento das normas legais vigentes. Participar da elaboração de planos de ação em conjunto com as Prefeituras Municipais respeitadas a formação profissional e regulamentos do serviço.
D	Auditor Hospitalar	Curso Superior e Curso de Especialização na Área de Auditoria em Serviço de Saúde		30h	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria dos contratos, convênios, ações e serviços relativos

					ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitados regulamentos de serviços.
D	Biólogo	Curso Superior em Ciências Biológicas		30h	Realizar avaliação de impacto ambiental; anatomia vegetal; biogeografia; controle biológico de pragas e doenças; realizar consultoria e controle de qualidade ambiental; reflorestamento e reciclagem de resíduos orgânicos; educação; fitopatologia; inventário e realizar avaliação do patrimônio natural; e sistemática de vegetais.
D	Cirurgião Dentista / área	Curso Superior em Odontologia		30h	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buço maxilo facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral, elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da população; supervisionar os auxiliares; participar de atividades de formação (auxiliares e técnicos) e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
D	Comunicador Social	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo ou Publicidade ou Relações Públicas.		30h	Coletar os assuntos a serem abordados; organizar e redigir notícias; escrever crônicas, comentários, artigos de fundo e outros artigos; possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade; encaminhar os artigos ao setor de editoração; analisar e comentar os assuntos de interesse da Instituição; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
D	Educador Físico	Curso Superior em Educação Física		30h	Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientação ética dessas atividades; desenvolver com pessoas interessadas as práticas de ginásticas e exercícios físicos, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
D	Enfermeiro / área	Curso Superior em Enfermagem		30h	Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e

					prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.
D	Enfermeiro do Trabalho	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho		30h	Auxiliar na programação e execução de planos de proteção da saúde dos trabalhadores; auxiliar nos exames pré-admissionais, dimensionais, periódicos e especiais dos trabalhadores; colaborar no atendimento de emergência em acidentes de trabalho; fazer estatísticas necessárias; fazer levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos sob orientação do médico do trabalho; auxiliar na promoção de medidas profiláticas, como vacinação e outros; participar de processo de capacitação dos trabalhadores no que se refere à prevenção e proteção da saúde; colaborar com os órgãos que cuidam da prevenção de acidentes e da saúde no trabalho, atuando em orientação sobre o uso adequado de roupas, materiais e equipamentos de trabalho; participar de projetos relacionados à ergonomia; colaborar na divulgação de assuntos de higiene e medicina do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
D	Engenheiro / área	Curso Superior na área		30h	Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica; elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral, obras, estruturas, transporte, realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dar vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento; realizar atividades de padronização, mensuração, e controle de qualidade; executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; elaborar projetos de engenharia civil, assessorando e supervisionando a sua realização; orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção desenvolvidos nas áreas da mecânica, eletricidade, eletrônica, metalurgia, química e outras; projetar a forma de produtos industriais; projetar instalações e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; supervisionar os processos de produção, montagem e manutenção referente aos projetos; estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
D	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho		30h	Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais, assessorar a Instituição em assuntos relativos

				<p>à segurança e higiene do trabalho, examinando locais e condições do trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos de produção adotados pelo trabalhador; definir as necessidades da Instituição no campo da prevenção de acidentes; verificar os riscos de incêndio e outros perigos, visando à prevenção; promover a aplicação de dispositivos de segurança, determinando aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes; estudar a adequação de máquinas e equipamentos ao trabalhador para lhe proporcionar maior segurança; desenvolver campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, estudar as ocupações, avaliar a insalubridade e periculosidade de tarefas ou operações do trabalho, realizar estudos sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>	
D	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia		30h	Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde.
D	Farmacêutico Bioquímico	Curso Superior em Farmácia		30h	Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia.
D	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia		30h	Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.
D	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia		30h	Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria; encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala linguagem; orientar e fazer demonstração de respiração funcional, impostação de voz,

				<p>treinamento; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbio de linguagem e suas formas de expressão e audição; emitir parecer de sua especialidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</p>
D	Gestor Técnico Administrativo em Saúde / área	Curso Superior na área		30h <p>Planejar, coordenar, organizar, desenvolver e supervisionar as ações de gestão orçamentária e financeira, de material e patrimônio, de pessoas e de logística na área da saúde em consonância com os princípios do SUS.</p>
D	Médico / área	Curso Superior em Medicina		30h <p>Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema. Participar de todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em Medicina.</p>
D	Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária		30h <p>Planejar, organizar, supervisionar, executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; executar ações de controle de zoonoses, de vigilância em saúde e de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de situações de riscos à saúde individual ou coletiva.</p>
D	Musico terapeuta	Curso Superior em Musicoterapia		30h <p>Aplicar sistematicamente métodos e técnicas musico terapêuticas; dirigir serviços de musicoterapia; supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de musicoterapia; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>
D	Nutricionista	Curso Superior em Nutrição		30h <p>Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância</p>

					em saúde.
D	Psicólogo / área	Curso Superior em Psicologia		30h	Atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; participar de equipes multiprofissionais, visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos.
D	Sociólogo	Curso Superior em Sociologia ou Ciências Sociais		30h	Elaborar metodologias e técnicas de investigação social aplicada à saúde, trabalho, habitação, e/ou outra área de atuação humana; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de projetos, efetuar análise e estudo da dinâmica social das instituições públicas, relacionadas com o bem estar da comunidade; delimitar os aspectos relevantes dos fenômenos sócio-econômicos e culturais a serem estudados; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e controle do trabalho para assegurar a sua viabilidade; coordenar e supervisionar o trabalho de codificação, tabulação e ordenação de dados; analisar os resultados obtidos, elaborar programas junto aos funcionários que permitam maior integração entre os diferentes grupamentos da instituição e destes com o conjunto da sociedade; efetuar o levantamento sistemático de dados secundários e/ou primários relacionados aos grupamentos sociais e dos setores da instituição envolvidos nos projetos com a comunidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.
D	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional		30h	Avaliar o paciente quanto as suas capacidades e deficiências; selecionar atividades específicas para atingir os objetivos produzidos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação e reabilitação; avaliação dos efeitos da terapia, estimar e medir mudanças e evolução; planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente e familiar baseando-se nas avaliações; poder conduzir programas recreativos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade

					associado à sua especialidade.
--	--	--	--	--	--------------------------------

ANEXO III

Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD

TIPO DA AVALIAÇÃO					
AUTO-AVALIAÇÃO ()	AVALIAÇÃO DO SUPERIOR ()	AVALIAÇÃO DO SUBORDINADO ()			
CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO					
NOME:		MATRICULA:			
SETOR/ÁREA:		CARGO:			
NOME DO AVALIADOR:		CARGO:		MATRICULA:	
PERÍODO:					

Instrução: Para preencher este formulário é necessário marcar com "X" dentro do () em apenas um dos níveis de cada competência. A pontuação vai de zero a cinco segundo a seqüência dos níveis. Por exemplo: Se alguém é avaliado no nível 3 (três) de uma das competências, isto indica que ela já atendeu ao nível 1 (um) e 2 (dois).

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – 180º													
	COMPETÊNCIAS	NÍVEL 0		NÍVEL 1		NÍVEL 2		NÍVEL 3		NÍVEL 4		NÍVEL 5	
1.	COMUNICAÇÃO	Não percebido pelo avaliador.	()	Consegue se comunicar verbalmente mesmo com dificuldade.	()	É acessível pra receber e dar informações verbalmente.	()	Mantém confidencialidade e registra informações com precisão.	()	Faz-se entender de forma efetiva e usa muitos meios de comunicação (verbal e escrito).	()	Adapta seu discurso a diferentes públicos e tem comunicação clara em situações complexas.	()
2.	INOVAÇÃO	Não percebido pelo avaliador.	()	É aberto para aceitar novas formas de realizar suas tarefas.	()	Propõe novas formas de realizar suas tarefas e do setor	()	Sugere novas alternativas frente a situações adversas, ou seja, que não são cotidianas.	()	Antecipa-se na resolução dos problemas mesmo não sendo de suas atribuições.	()	Propõe soluções que influenciam diretamente no trabalho do seu setor e de outras áreas.	()
3.	RELACIONAMENTO	Não percebido pelo avaliador.	()	Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho.	()	Facilidade p construir e manter relacionamento, e respeita a individualidade pessoal.	()	Adapta-se a diferentes ambientes e pessoas, preocupa-se com os outros.	()	Coopera e se envolve nas tarefas de forma positiva mesmo que possua opinião diferente.	()	Consegue colaboração das pessoas para realizar trabalhos através do bom relacionamento.	()
4.	COMPROMETIMENTO	Não percebido pelo avaliador.	()	Tem comprometimento com suas tarefas e as realiza até o fim	()	Tem compromisso para realizar trabalhos no prazo esperado e é pontual.	()	Tem disponibilidade e preocupação em atender demandas rotineiras e eventuais.	()	Mantém sob qualquer condição de trabalho, o compromisso e empenho na execução das tarefas.	()	Preocupação constante com os compromissos que assume e com os da equipe.	()
5.	AGILIDADE	Não percebido pelo avaliador.	()	É ágil na realização das atividades.	()	É atento aos prazos e tem cuidado com a qualidade dos serviços que oferece.	()	Sempre cumpre prazos e agiliza processos.	()	Tem senso de urgência e concentração até em situações adversas.	()	Prioriza as atividades mais importantes e define prazos mais curtos.	()
6.	MELHORIA CONTINUA	Não percebido pelo avaliador.	()	Organiza seu trabalho e o conhece em detalhes.	()	Interessa-se em adquirir novos conhecimentos e habilidades.	()	Busca antecipadamente informações para melhorar seu trabalho.	()	Consegue trazer para a prática os novos conhecimentos e habilidades adquiridas.	()	Destaca-se na equipe pelo conhecimento e habilidades, repassando-os.	()

7.	TRABALHO EM EQUIPE	Não percebido pelo avaliador.	()	Facilidade para trabalhar em grupo.	()	Adapta-se a novas formas de agir e tem integração com trabalho de outros.	()	Disponibilidade para cooperar com colegas mesmo diante de opiniões conflitantes.	()	Recorre a equipe para encontrar solução ou encaminhar o problema.	()	Assume co-responsabilidade diante de ônus e bônus.	()
8.	FOCO NO CLIENTE	Não percebido pelo avaliador.	()	Dá atenção e é cordial com o cliente interno e externo.	()	Atende às necessidades do cliente com rapidez nas respostas.	()	É flexível e transparente, construindo credibilidade com clientes.	()	Coloca-se no lugar do outro, preocupando-se constantemente com a qualidade do serviço.	()	Antecipa as necessidades do cliente, surpreendendo-o de forma positiva.	()
9.	CAPACIDADE DE DECISÃO	Não percebido pelo avaliador.	()	Sensibilidade para entender características das pessoas e das situações.	()	Boa capacidade de julgamento das situações cotidianas	()	Organiza seu trabalho e o conhece em detalhes, gerando confiança.	()	Colabora para a tomada de decisão dos gestores com informações precisas e claras.	()	Defende e argumenta sobre suas opiniões para mudar situação positivamente.	()
10.	VISÃO DE PROCESSO	Não percebido pelo avaliador.	()	Conhece seu processo de trabalho, suas atividades e atribuições.	()	Executa adequadamente seus processos de trabalho.	()	Sugere adequações de melhoria para os processos de trabalho.	()	Visualiza a interação do seu trabalho com outros setores se preocupando com isso no dia.	()	Possui uma visão macro do seu processo de trabalho, sabendo a origem e o destino dele.	()
SUB-TOTAL													
TOTAL				EXPECTATIVAS:	Abaixo	()	Satisfatória	()	Plenamente	()	Superou	()	

DATA DA AVALIAÇÃO: NOME E ASSINATURA DO AVALIADOR COM CARIMBO:

--	--

ANEXO IV
TABELA DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Tempo de Serviço Público	Padrão de vencimento de cada
Estadual / anos	Classe
Até 1 ano e 11 meses	1
2	2
3	2
4	3
5	3
6	4
7	4
8	5
9	5
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10
20	11
21	11

22	12
23	12
24	13
25	13
26	14
27	14
28	15
29	15
30 ou mais	16

ANEXO V

GOVERNO MUNICIPAL DE EXTREMOZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE OPÇÃO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE EXTREMOZ
Nome: _____ Unidade de Lotação: _____ Matrícula: _____ CPF: _____ Fone: _____ Endereço: _____ nº. _____ Complemento: _____ Município _____ UF _____
Venho, nos termos da Lei Complementar nº. [...], de [...] de [...] de 2005, observando o disposto no seu art. 13, optar por integrar o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública de na forma estabelecida pela Lei em referência.
Local e data: _____, ____/____/____
Assinatura do(a) servidor(a)
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Recebido em, ____/____/____
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do(a) Servidor(a) Responsável da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Extremoz.

*Projeto de Lei publicado em 26/11/2009 por alterações.

LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 61/2009**

O Pregoeiro Municipal de Extremoz, torna público que a licitação pregão presencial que seria realizada no dia 08 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, cujo o objeto é a

contratação de empresa especializada para fornecimento material permanente (Moveis, Materiais E Equipamentos), foi remarcada para o dia 09 de dezembro de 2009.

O Pregoeiro informa ainda que o edital está disponível na CPL, endereço: Rua Cap. José da Penha, S/N, Centro - Extremoz/RN. No horário de 08:30 às 12:30h.

Pregoeiro - Thiago Rogério de Melo Jácome.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

LÁZARO NUNES TORQUATO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
MICHELINE GOMES DE LIRA MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL

VANDA REGINA FERNANDES DE
ALBUQUERQUE PEREIRA
DIRETORA TÉCNICO